

Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 79/2024

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE T.I. DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA

CONTRATO N° 79/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3750/2023
EDITAL N°. 0024/2024
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 0021/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva - Paraibuna/SP.

CONTRATADA: EMPRESA NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, com sede na Av. São João, nº 2405 - Sala 801, Bairro Jardim das Colinas, na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 05.334.864/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE MESSIAS DA FONSECA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.583.289-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 419.819.198-05.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente edital, nos termos da proposta constante do processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 0021/2024 - Processo Administrativo nº 3750/2023, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, dos Decretos Municipais nºs 4.129 de 11 de janeiro de 2024, e 3.717 de 30 de Junho de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente processo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE INTERNET POR FIBRA ÓTICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE T.I. DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR/PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$ 156.642,24 (cento e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, como segue:

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA, DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, o=CIDADE DE PARAIBUNA, ou=ESTADO DE SÃO PAULO, email=victor.de.cassio@paraibuna.sp.gov.br, c=BR, Date: 2024.09.05 10:32:35 -03'00'

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 79/2024

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE	UNID	VALOR POR ITEM	VALOR TOTAL POR ITEM
1	Internet por fibra óptica de 200 Mbps de velocidade com locação de aparelho Wi-Fi gerenciável - 41 pontos	12	meses	R\$ 10.407,10	R\$ 124.885,20
2	Internet por fibra óptica de 200 Mbps de download e upload simultâneos (Full Duplex), com link dedicado - 1 ponto	12	meses	R\$ 2.646,42	R\$ 31.757,04
Valor Total:				R\$	156.642,24

PARÁGRAFO ÚNICO - Este contrato fica vinculado ao Pregão Eletrônico nº 0021/2024, referente ao Processo nº 3750/2023, bem como seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO compromete-se a manter, durante a vigência da presente, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Fornecer o produto conforme as especificações aqui contidas, de forma satisfatória e com a qualidade devida;
- Emitir a nota fiscal eletrônica com o valor correspondente ao serviço prestado;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;
- Atender toda a legislação vigente (no âmbito federal, estadual e municipal), durante o fornecimento do objeto deste instrumento;
- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste, nos termos do artigo 121 da Lei Federal 14.133/2021;
- Manter durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada;
- Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com profissionalismo e perfeição, dentro dos parâmetros das normas competentes;
- Permitir ao Contratante a fiscalização, a vistoria dos serviços e o acesso às dependências de prestação dos serviços, bem como prestar, quando solicitadas, informações visando ao bom andamento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PARÁGRAFO ÚNICO - São obrigações da Contratante:

- Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- Prestar informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitadas;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações;



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 79/2024

- e) Efetuar os pagamentos de acordo com as informações aqui contidas;
- f) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas estabelecidas no termo e em sua proposta.
- g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas para atender a esta licitação correrão por conta das dotações orçamentárias, do presente exercício na classificação abaixo:

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.02.01 - Setor de Administração Geral

04.122.0003.2005 - Manutenção de Gestões da Adm. e Recursos Humanos

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A Ordem de Execução dos Serviços poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos do art. 117, da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado o Sr. Afonso Nascimento Soares, como representante da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - A fiscalização do contrato tem ainda, por obrigação:

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os documentos e arquivos entregues, atentando para que todas as especificações constantes no edital sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do serviço prestado, tais como os padrões técnicos exigidos;
- c) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante;
- d) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido.
- e) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO - Da execução dos serviços:

1 - Banda Larga - Link de Acesso Assimétrico Com Wi-Fi

- a) O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de Fibra Óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;

VICTOR DE
 CASSIO
 MIRANDA
 25188048892

Assinado eletronicamente pelo VICTOR DE CASSIO MIRANDA CASSIO MIRANDA em 04/08/2024 às 10:32:28. O documento eletrônico assinado possui validade jurídica e não pode ser alterado. Para mais informações consulte o site do Ministério Público Federal. Versão: 1.0.1



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 79/2024

n) A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso a portal WEB com no mínimo as seguintes informações:

- I. Identificação do ponto de acesso e respectivo número de acesso;
- II. Velocidade de acesso;
- III. Informações do tráfego de entrada e saída;
- IV. Taxa média de ocupação do link (throughput);
- V. Visualização de gráfico detalhando a utilização de banda - A solução de gerência da rede

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

da contratada deverá atuar de forma pró-ativa, de acordo com o Nível de Serviço (SLA), realizando o acompanhamento dos defeitos e desempenho do serviço;

o) Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes operacionais, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados;

p) Quando solicitada, a contratada deverá demonstrar para análise as configurações dos roteadores e/ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, instalados no ambiente da contratante;

q) Quando solicitada, a Contratada deverá configurar, em conjunto com técnicos da Contratante, os parâmetros do roteador e ou outros equipamentos que se fizerem necessários para a interligação objeto deste edital, fornecendo informação referente aos parâmetros de configuração dos equipamentos.

r) Backbone ou infraestrutura BGP com conectividade e trânsito com, no mínimo, dois ISP Tier 1 que tenham “peering”;

s) Saída nacional e internacional agregada de no mínimo 3Gbps;

t) Perda de pacotes menor ou igual a 1%;

u) Possuir Bloco de endereços IP próprios identificação AS (Autonomous System, sistemas autônomos).

3 - Descrições Comuns

a) O acesso deverá ser fornecido obrigatoriamente através de Fibra óptica, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, outro meio de transporte de dados;

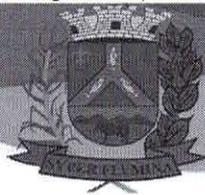
b) O uso da Fibra Óptica como meio de transporte dos dados deverá ser utilizado em todos os enlaces (trajeto) desde o backbone da operadora de Telecomunicações, até o Modem instalado dentro do datacenter da Prefeitura;

c) Vedada a utilização de Rádio como meio físico em qualquer um dos enlaces utilizado, desde o Backbone da operadora até o Data Center da Prefeitura;

d) A CONTRATADA deverá estar devidamente cadastrada e autorizada pela ANATEL para prestação do serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - Locais de realização dos serviços:

Nº	Local	Endereço	Coordenadas (Lat; Lon)	Categoria de Contrato
1	Abrigo Municipal de Cães e PEV	Avenida Pedro Augusto Calazans, 1737, Chororão	-23,36934 -45,66407	Banda Larga com Wi-Fi
2	Agricultura	Rua Lincoln Feliciano da Silva, 276, Centro	-23,39044 -45,65965	Banda Larga com Wi-Fi
3	Biblioteca	Rua Coronel Marcelino, 130, Centro	-23,38841 -45,66281	Banda Larga com Wi-Fi
4	Biblioteca (Cedro)	Rua José Cândido dos Santos, 57	-23,38841 -45,66281	Banda Larga com Wi-Fi
5	Bombeiros	Rua Benedito Nogueira Santos, 17, Centro	-23,39112 -45,65764	Banda Larga com Wi-Fi
6	Casa Abrigo	Avenida José Elias Cantinho, 183, Centro	-23,39136 -45,65940	Banda Larga com Wi-Fi
7	Cemitério	Rua Lincoln Feliciano da Silva, 276, Centro	-23,39035 -45,65948	Banda Larga com Wi-Fi

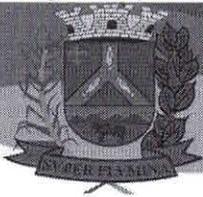


Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 79/2024

N°	Local	Endereço	Coordenadas (Lat; Lon)	Categoria de Contrato
8	Centro de Apoio ao Turista	Avenida Doutor Carlos Guimarães, 216, Centro	-23,38531 -45,66230	Banda Larga com Wi-Fi
9	Centro de Segurança e Inteligência	Rua Coronel Marcelino, 179, Centro - 1º Andar	-23,38885 -45,66265	Banda Larga com Wi-Fi
10	Conselho Tutelar	Rua Coronel Marcelino, 130, Centro	-23,38841 -45,66281	Banda Larga com Wi-Fi
11	CAPS (Saúde)	Rua Major Santana, 153, Vila Modesto	-23,38292 -45,66348	Banda Larga com Wi-Fi
12	CATS (Social)	Rod. dos Tamoios, S/N, Bairro do Comércio	-23,44580 -45,58741	Banda Larga com Wi-Fi
13	Centro Social Vila Amélia	Avenida José Francisco Sales, S/N, Vila Amélia	-23,40964 -45,63134	Banda Larga com Wi-Fi
14	CRAS (Social)	Avenida João Elias Calazans, 365, Centro	-23,39008 -45,66027	Banda Larga com Wi-Fi
15	Creche Irmã Hilda de Oliveira	Rua Major Soares, 235, Centro	-23,38859 -45,65996	Banda Larga com Wi-Fi
16	Departamento Municipal de Assistência Social	Avenida João Elias Calazans, 365, Centro	-23,39006 -45,66019	Banda Larga com Wi-Fi
17	Escola Geraldo Martins	Estrada do Espírito Santo, S/N, Espírito Santo	-23,45850 -45,64902	Banda Larga com Wi-Fi
18	Escola Irmã Zoé	Rua Geraldo Santana, 55, Centro	-23,38946 -45,66133	Banda Larga com Wi-Fi
19	Escola José Cândido dos Santos	Praça Nossa Senhora do Cedro, 3, Cedro	-23,54763 -45,59526	Banda Larga com Wi-Fi
20	Escola Otacília Domingues	Rua Roberto Camargo da Silva, S/N, Comércio	-23,44705 -45,58889	Banda Larga com Wi-Fi
21	Escola Rosa de Moura Faria	Estrada do Itapeva, S/N, Bairro do Itapeva	-23,33748 -45,66178	Banda Larga com Wi-Fi
22	Escola Santinha Moura	Travessa Irmã Le Conte, 36, Centro	-23,38851 -45,65990	Banda Larga com Wi-Fi
23	Esportes (Educação)	Avenida João Elias Calazans, S/N, Centro	-23,38979 -45,66108	Banda Larga com Wi-Fi
24	Fundo Social de Solidariedade	Travessa Irmã Le Conte, 65, Centro	-23,38801 -45,65984	Banda Larga com Wi-Fi
25	Ganha Tempo	Rua Coronel Camargo, 142, Centro	-23,38497 -45,66348	Banda Larga com Wi-Fi
26	Ginásio (Educação)	Rua Coronel Nabor Nogueira Santos, 144, Centro	-23,38850 -45,66115	Banda Larga com Wi-Fi
27	Obras	Rua Benedito Nogueira Santos, 17, Centro	-23,39026 -45,65839	Banda Larga com Wi-Fi
28	Paço Municipal	Rua Humaitá, 20	-23,38722 -45,66358	Dedicado
29	Planejamento	Rua Coronel Camargo, 172, Centro	-23,38473 -45,66370	Banda Larga com Wi-Fi
30	Portal Turístico de Paraibuna	Avenida Antônio Feliciano da Silva, 900, Bela Vista	-23,37266 -45,67173	Banda Larga com Wi-Fi



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 79/2024

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributáveis cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus a contratante.

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento pelos produtos que compõem o objeto desta licitação ocorrerá após empenho e consequente liquidação da despesa, em até 30 (trinta) dias da aceitação da competente nota fiscal de entrega do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência da rejeição de nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no segundo parágrafo deste item passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de inadimplemento da obrigação o valor da parcela em atraso será atualizado monetariamente pelo IPCA - E, incidente entre a data do inadimplemento e o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Para o fim de correção monetária, será considerada como data do vencimento o primeiro dia útil subsequente ao 30º (trigésimo) dia, contado da data da apresentação da Nota Fiscal ou de sua regularização, na forma do Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO DECIMO - Contratante se reserva no direito de não efetuar o pagamento se o objeto ofertado não corresponde as especificações técnicas.

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Em caso de irregularidades do objeto ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - Os arquivos na extensão “.xml” referente à Nota Fiscal Eletrônica deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CRITÉRIO DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO ÚNICO- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, no caso de obras, serviços e compras e 50%, no caso de reforma de edifícios ou equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

PARÁGRAFO ÚNICO - Após o interregno de 1 ano e nos termos do artigo 92, §3º da Lei nº 14.133/2021, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pela variação do Índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, com a data base vinculada a data do orçamento estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

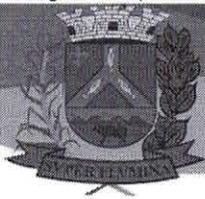
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme prevê o artigo 124, II, “d” da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do instrumento em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do instrumento tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
2518804889

Digitally signed by VICTOR DE
CASSIO MIRANDA (DN: cn=VICTOR DE
CASSIO MIRANDA, o=Paraibuna, ou=SP, ou=Brasil, email=victor.de.cassio.miranda@paraibuna.sp.gov.br)
Date: 2024.08.28 10:00:00 -0300

2



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 79/2024

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

II - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

V - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

VI - fraudar a licitação

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VIII - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente, conforme previsto no edital, quando:

a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos de interesse coletivo;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado aceito pela Administração;

d) Deixar de entregar a documentação exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo, cometer ou participar de fraude de qualquer natureza na contratação ou execução do contrato;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n° 12.846, de 1º de agosto de 2013;

h) Entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Com fulcro na Lei n° 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I - advertência;

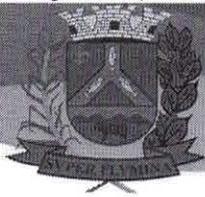
II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO MIRANDA, DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, o=Prefeitura Municipal de Paraibuna, ou=Paraibuna, ou=SP, ou=BR, email=victor.de.cassio.miranda@paraibuna.sp.gov.br, c=BR, serial=147, reason=I have signed the document with my private key.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 79/2024

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas serão aplicadas:

I - Para as infrações previstas no item I, a multa será de 0,5% a 10% do valor da parcela inexecutada, no caso de inexecução parcial, ou do contrato, no caso de inexecução total.

II - Para as infrações previstas nos itens III, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, a multa será de 5% a 20% do valor do contrato licitado.

PARÁGRAFO SEXTO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO OITAVO - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens I, II e III, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO NONO - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens V, VI, VII, VIII e IX, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens I, II e III, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

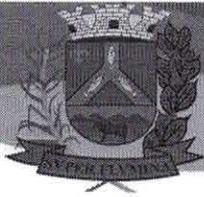
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 79/2024

PARÁGRAFO SEGUNDO - A anulação ou revogação do procedimento licitatório abrange à do instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Proponente não terá direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituem prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) *Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;*
- b) *Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 5.410/2002;*
- c) *Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006*

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

PARÁGRAFO QUINTO - A contratada, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Órgão Gerenciador a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A contratada obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO
 MIRANDA, 25/10/2024 09:50:40
 CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, OU=Secretaria
 de Gestão Pública do Brasil - RFB,
 OU=SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA RFB,
 OU=SECRETARIA DIGITAL,
 OU=BRASIL
 CN=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, 25/10/2024 09:50:40
 Warning: see the issuer of this document
 for full and signing location here
 Date: 2024.10.25 09:51
 Full Text: Version: 10.0.1



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 79/2024

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEGISLAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Federal 14.133/21 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal 4.129/24, e demais normas pertinentes, da Lei Complementar Federal 123/06, alterada pelas Leis Complementares 147/14, 155/16, em suas redações atuais, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Paraibuna, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente acordo, não se admitindo a sua substituição por nenhum outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 01 (uma) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de agosto de 2024.

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA:
25188048892

Digitally signed by VICTOR DE CASSIO
MIRANDA, 20 16048892
DN: cn=VICTOR DE CASSIO MIRANDA, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil, rfbr, ou=RFB e CPF
BR=BRASIL, email=VICTOR DE CASSIO MIRANDA@RFB.RF, ou=AR VALEICERT
CERTIFICADORA DIGITAL,
ou=Videopost@recep.br, ou=24362797000197
c=BR, o=SECRETARIA FEDERAL DE RECEITAS,
ou=VICTOR DE CASSIO MIRANDA 25188048892
Reason: I am the author of this document
Location: [see signing location here]
Date: 2024.08.15 10:42:02
Foxit Reader Version: 10.0.1

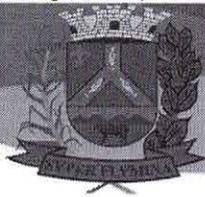
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
Victor de Cassio Miranda
Prefeito Municipal

DocuSigned by:

Felipe Messias da Fonseca

CPF: 420249290485
NIP/CABLE DO BRASIL TELECOM LTDA
Felipe Messias da Fonseca
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA
Afonso Nascimento Soares
Acompanhamento e Fiscalização



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 79/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2024 - TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N° 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CONTRATADA: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA

CONTRATO N°.: 79/2024

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet por fibra ótica, para atender as demandas do Setor de T.I. da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n°. 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n°. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n°. 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso, e, de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de agosto de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome: Victor de Cassio Miranda

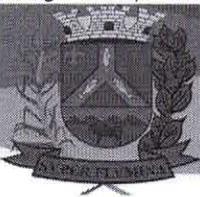
Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura:

VICTOR DE
CASSIO
MIRANDA
25188048892

Este documento foi assinado digitalmente por VICTOR DE CASSIO MIRANDA. Para validar a assinatura, clique no ícone de validação de assinatura. Para obter mais informações, consulte o manual de validação de assinatura. Para obter mais informações, consulte o manual de validação de assinatura.



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato N° 79/2024

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Victor de Cassio Miranda

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 251.880.488-92

Assinatura: _____

VICTOR DE CASSIO MIRANDA
25188048892

PELA CONTRATADA:

Nome: Felipe Messias da Fonseca

Cargo: Gestor de Contratos

CPF: 419.819.198-05

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Felipe Messias da Fonseca

63B42B2493904B5...

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leila Aparecida Sales Lopes Rangel

Cargo: Diretora do Departamento Municipal de Administração e Finanças

CPF: 047.253.708-35

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

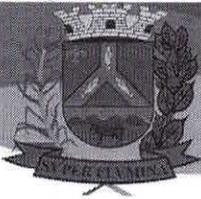
Nome: Afonso Nascimento Soares

Cargo: Técnico em Informática

CPF: 438.068.268-46

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Departamento Municipal de Administração e Finanças
Divisão de Gestão Administrativa – Contrato Nº 79/2024

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA/SP

CNPJ Nº: 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA

CNPJ Nº: 05.334.864/0001-63

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 79/2024

DATA DA ASSINATURA: 15/08/2024

VIGÊNCIA: 15/08/2024 à 15/08/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de serviços de internet por fibra ótica, para atender as demandas do Setor de T.I. da Prefeitura da Estância Turística de Paraibuna

VALOR (R\$): 156.642,24 (cento e cinquenta e seis mil seiscientos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- estudo técnico preliminar e termo de referência;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.

Estância Turística de Paraibuna, 15 de agosto de 2024.

RESPONSÁVEL:

Nome: Felipe Messias da Fonseca

Cargo: Gestor de Contratos

E-mail: felipe.fonseca@nipbr.com.br

Assinatura: _____

DocuSigned by:

Felipe Messias da Fonseca

G3B42B2463904B5...

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 9D1445B73919465CA802567A3A0C3453
Assunto: Complete with DocuSign: CONTRATO N° 79-2024.pdf
Envelope fonte:
Documentar páginas: 17
Assinaturas: 4
Certificar páginas: 1
Rubrica: 12
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
Remetente do envelope:
Felipe Messias da Fonseca
AV SAO JOAO, 2405
SAO JOSE DOS CAMPOS, SP 12242-000
gestaodecontratos@nipbr.com
Endereço IP: 200.220.136.13

Rastreamento de registros

Status: Original
16/08/2024 11:14:21
Portador: Felipe Messias da Fonseca
gestaodecontratos@nipbr.com
Local: DocuSign

Eventos do signatário

Felipe Messias da Fonseca
gestaodecontratos@nipbr.com
NIPBR
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:
Felipe Messias da Fonseca
C3B42D2493904B5...
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 200.220.136.13

Registro de hora e data

Enviado: 16/08/2024 11:16:21
Visualizado: 16/08/2024 11:16:42
Assinado: 16/08/2024 11:17:02

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	16/08/2024 11:16:21
Entrega certificada	Segurança verificada	16/08/2024 11:16:42
Assinatura concluída	Segurança verificada	16/08/2024 11:17:02
Concluído	Segurança verificada	16/08/2024 11:17:02
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora